



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 267/2022 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 20 de maio de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 37/2022, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica e suplementar existente, no valor total de R\$ 235.428,29 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) a fim de que a Diretoria Municipal de Saúde possa realizar obras de reforma e adequação da UBS (CS III).

Vale destacar que R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), são provenientes do repasse da União a partir da emenda parlamentar destinada pela Deputada Federal JOICE HASSELMANN, consoante PORTARIA Nº 2.565, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, do Ministério de Estado da Saúde.

Os demais créditos objetos deste projeto são para suplementação de dotações já presentes no orçamento e que estão insuficientemente creditadas frente à necessidade de apresentação de contrapartida para liberação dos recursos federais, os quais serão cobertos com a anulação parcial de dotação existente no orçamento.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, às Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo
02.07. Diretoria Municipal de Saúde
02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.01	05	200.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						200.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 35.428,09 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo
02.07. Diretoria Municipal de Saúde
02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
436	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.01	3.01	35.428,09
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						35.428,09



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 3º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, será coberta com provável excesso de arrecadação, a ser verificado com a entrada de receita a partir de recursos advindos da União Federal a partir de emenda parlamentar individual nº 40210003, conforme PORTARIA Nº 2.565, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, do Ministério de Estado da Saúde.

Art. 4º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 2º desta Lei, no valor de **R\$ 35.428,09 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, será coberta com a anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

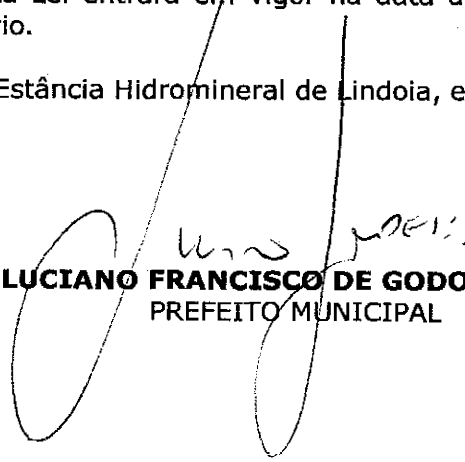
Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
129	17.512.0013.1.005	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	35.428,09
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						35.428,09

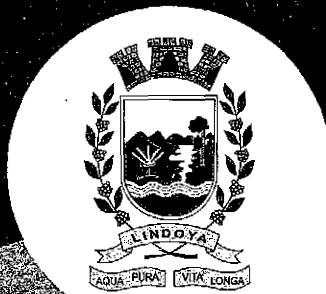
Art. 5º Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 20 de maio de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

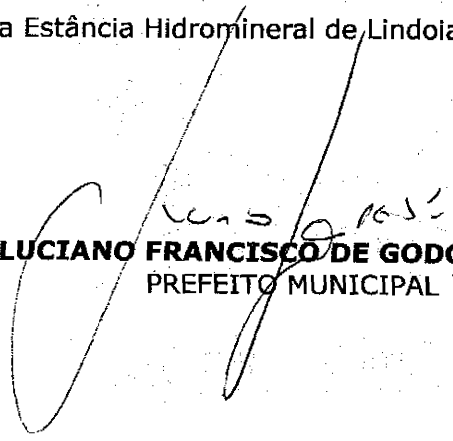
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 37/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de maio de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

